Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.08,2024

ISSN 2178-6925

ANÁLISE DOS MOTIVOS PARA OS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ANALYSIS OF REASONS FOR REQUESTS TO REVOK EMERGENCY PROTECTIVE MEASURES IN CASES OF DOMESTIC VIOLENCE

Ana Lívia Silva Dutra

Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil

E-mail: analiviasdutra@gmail.com

Alexandre Jacob

Mestre, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil

E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

Resumo:

A criação da Lei Maria da Penha se destaca como um marco histórico no combate à violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Entre as inovações da Lei, está a instituição das medidas protetivas de urgência. Embora as medidas protetivas de urgência sejam de grande importância para impedir que a violência ocorra novamente, a revogação a pedido das vítimas é frequente. Por meio da pesquisa bibliográfica e exploratória, este estudo propõe uma análise aos motivos dos pedidos de revogação das medidas protetivas de urgência. Em resultado às pesquisas, observa-se que geralmente os motivos para os pedidos são a dependência financeira, emocional e o ciclo da violência doméstica.

Palavras-chave: Direito penal. Lei Maria da Penha. Violência doméstica. Medidas protetivas de urgência. Revogação.

Abstract:

The creation of the Maria da Penha Law stands out as a historic milestone in the fight against violence against women in the domestic and family sphere. Among the Law's innovations is the institution of urgent protective measures. Although urgent protective measures are of great importance to prevent violence from occurring again, revocation at the request of victims is frequent. Through bibliographical and exploratory research, this study proposes an analysis of the reasons for requests to revoke urgent protective measures. Because of research, it observed that the reasons for requests are generally financial and emotional dependence and the cycle of domestic violence.

***Keywords**: Criminal law. Maria da Penha Law. Domestic violence. Urgent protective measures. Revocation.*

ISSN 2178-6925

1. Introdução

A pesquisa tem como tema a revogação das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha. No ano de 2006 foi publicada a Lei nº. 11.340, por meio da qual o combate a violência doméstica ganhou maior visibilidade.

De acordo com Débora Diniz e Sinara Gumieri (2016), as Medidas Protetivas de Urgência (MPU) têm como objetivo colocar em segurança as vítimas de violência doméstica. Os artigos 22 e 24 da Lei Maria da Penha apresentam rol exemplificativo de determinadas condutas que podem ser aplicadas pelo juiz, de imediato, para viabilizar a proteção das vítimas.

Não obstante, o avanço ao combate à violência doméstica após a implementação da Lei Maria da Penha é perceptível que em certas ocasiões as vítimas, mesmo que ainda fragilizadas, retornam aos órgãos competentes solicitando a revogação das MPU. Por isso, é relevante pesquisar quais motivos levam as mulheres a pedir a revogação das medidas protetivas de urgência e, muitas vezes, retornar a relacionamentos abusivos.

Cuidar do parceiro e do lar, amor, dependência financeira e risco de vida são alguns dos motivos que levam aos pedidos de revogação das medidas protetivas (Luduvice *et al.*, 2024).

Além disso, existe o chamado ciclo da violência, dividido em três fases (IMP, 2024). Em um primeiro momento o parceiro demonstra-se irritado com coisas insignificantes, pode ameaçar e humilhar a vítima. Na segunda fase do ciclo, ocorre o ato da violência, física, verbal, psicológica, moral ou patrimonial. Na terceira e última fase, o agressor apresenta um comportamento amável, diz que vai mudar, para conseguir a reconciliação, conhecida como fase de lua de mel. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Portanto, ao se ver vulnerabilizada, a vítima pode se sentir pressionada a retirar a medida para reatar a união com o agressor.

Este artigo pretende analisar os motivos para os pedidos de revogação das medidas protetivas de urgência. A pesquisa também apresentará estudos sobre a Lei Maria da Penha e seu impacto na vida das mulheres vítimas de violência doméstica, serão apresentadas as percepções de profissionais envolvidas no

ISSN 2178-6925

contexto de enfrentamento a violência doméstica, sobre as motivações para revogação das medidas.

2. Contexto Histórico da Lei Maria da Penha

De acordo com Anna Beatriz Alves Lopes e Adelma Pimentel (2018), um grande suporte para a criação da Lei nº. 11.340/2006 foi a Constituição da República de 1988, na qual foi instituída a igualdade entre homens e mulheres. Houve um aumento significativo das lutas feministas nesse período, possibilitando conferências mundiais focadas nos direitos das mulheres. Na mesma década, foi criada a primeira delegacia da mulher no Brasil.

Com o advento da Lei nº. 9.099 de 1995, a maioria dos casos de violência doméstica tratados na delegacia da mulher foram submetidos a essa legislação, sendo tratados como crimes de menor potencial ofensivo (Lopes; Pimentel, 2018).

A criação da Lei se deu devido ao caso da biofarmacêutica cearense Maria da Penha. Ela sofreu agressões de seu esposo, Marco Antônio Heredia, durante o casamento. Em 1983, Marco tentou matá-la com um tiro de espingarda, que a deixou paraplégica. Ao retornar para casa, após os devidos tratamentos, Marco tentou eletrocutar Maria.

O Brasil foi condenado, no ano de 2001, por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, situação em que se comprometeu a reestruturar as políticas de enfrentamento à violência doméstica.

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu a Lei Maria da Penha como uma das três melhores legislações sobre o tema de violência doméstica (Viza, 2017). E também, o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher reconheceu que a Lei Maria da Penha é uma das legislações mais avançadas no mundo sobre tal assunto (Diniz; Gumieri, 2016).

3. Conceito das Medidas Protetivas de Urgência

Débora Diniz e Sinara Gumieri (2016) afirmam que a concessão da Medida Protetiva de Urgência busca colocar as vítimas de violência doméstica em

ISSN 2178-6925

segurança, com proteção à integridade física, psicológica, moral e patrimonial, buscando cessar a violência e seguir com a intervenção judicial.

A Lei em seus artigos 22 a 24 apresenta rol exemplificativo de determinadas condutas que podem ser aplicadas pelo juiz, de imediato, para viabilizar a proteção das vítimas, por exemplo: afastamento do local de convivência com a vítima, suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor, encaminhamento da vítima e dependentes para órgãos de proteção e atendimento especializado, entre outras (Diniz; Gumieri, 2016).

As medidas poderão ser concedidas de forma a obrigar o agressor, presente no artigo 22:

> Art. 22 Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: [...] (BRASIL, 2006).

Também podem ser deferidas para o devido amparo da vítima, na forma do artigo 23:

> Art. 23 Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
> I – Encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
> II – Determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
> III – Determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
> IV – Determinar a separação de corpos.
> V – Determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.
> VI – Conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses (BRASIL, 2006).

E por último, de maneira que proteja o patrimônio da vítima, no artigo 24: “Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras [...]” (Brasil, 2006).

A aplicação dessas medidas assegura a vítima após o episódio da violência, momento de fragilidade, no qual ela necessita do amparo do Estado.

ISSN 2178-6925

4. Impacto da Lei Maria da Penha nos Casos de Violência Doméstica

Previamente à vigência da Lei nº. 11.340/2006, os crimes de violência contra a mulher eram classificados como de menor potencial ofensivo, resultando na aplicação da Lei nº. 9.099/1995.

De acordo com Daniel Cerqueira, Mariana Matos, Ana Paula Antunes Martins e Jony Pinto Júnior (2015), devido ao fato de serem enquadrados como crimes de menor potencial ofensivo, além de não haver previsão para medidas de proteção às vítimas, nos raros casos em que o agressor era condenado, as penas eram brandas, e muitas vezes revertidas ao pagamento de cestas básicas.

Anna Beatriz Alves Lopes e Adelma Pimentel apresentam o seguinte entendimento sobre o tema:

> Dentre suas principais características, a lei 11.340/06 estabeleceu o afastamento da Lei 9.099/99 nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, instituiu a criação dos Juizados com varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com funções cíveis e criminais, as alterações dos códigos penais e o enrijecimento das penas, além de afastar a possibilidade de pagamento de cestas básicas (Lopes; Pimentel, 2018, p. 68).

Ao estabelecer mecanismos mais rígidos de punição aos crimes contra a mulher, garantir a proteção das vítimas e oferecer-lhes o devido apoio, a lei contribuiu para o avanço no enfrentamento à violência.

Com o advento da Lei, foram implementadas novas formas de proteção às vítimas, além da busca pela otimização de processos judiciais:

> Além de tornar mais rígidas as punições aos agressores, a lei também tratou sobre os procedimentos de atendimento a vítima, investigação, apuração e solução dos casos que fossem denunciados as autoridades competentes. Já na esfera jurídica a lei Maria da Penha, redefiniu as competência e obrigações do poder público para tornar mais célere o processo criminal e civil (Azuaga; Sampaio, 2017).

É importante salientar que com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, o número de mortes femininas diminuiu:

> Os resultados dos três métodos apresentaram uma clara redução da mortalidade feminina após a vigência da lei, mas que muda de intensidade de acordo com a especificação adotada. Com o método de Regressão descontínua foi constada uma redução de aproximadamente 50% e 62% após o início da vigência da lei. Já no método de *Difference-in-difference regression discontinuity* (DID-RD) a redução oscila entre 27% e 10%. Na terceira abordagem empírica chamada *Reg-in-disc* a redução ficou entre 17%, 11% e 09%, dependendo da especificação utilizada (Azuaga; Sampaio, 2017).

Ainda, a Lei Maria da Penha também trouxe uma relevante inovação no artigo 9º, §2º, inciso II. Ele determina que, em situações que seja necessário o

ISSN 2178-6925

afastamento da vítima do trabalho, seu vínculo empregatício será preservado por até seis meses:

> Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.
> [...]
> §2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:
> [...]
> II – Manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses (Brasil, 2006).

Essa medida demonstra o compromisso da legislação com a proteção integral das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assegurando-lhes a estabilidade profissional durante um período crucial para sua recuperação e reestruturação da vida.

5. O Ciclo da Violência

A psicóloga norte-americana Lenore Walker apresentou o ciclo da violência doméstica, que consiste em três fases: “o ciclo de violência é constituído de três fases: 1) a construção da tensão no relacionamento: caracterizada pelos xingamentos, injúrias, ameaças, insultos, humilhação, provocações mútuas (*apud* Evangelista, 2017).

Nesta fase, o agressor se irrita com situações pequenas, e a vítima passa a evitar os comportamentos que possam irritá-lo. Essa fase pode perdurar por dias, meses ou anos, e geralmente levam à fase 2: “a explosão da violência – descontrole e destruição: o agressor passa a agredir fisicamente a vítima (*apud* Evangelista, 2017).

O ato da violência é quando a fase 1 se materializa, a vítima pode buscar ajuda e se distanciar do agressor. Essa violência pode ser física, verbal, moral, psicológica ou patrimonial.

> 3) a lua-de-mel – arrependimento do (a) agressor (a): o agressor se arrepende do que fez, diz que que ama, pede desculpa, diz que não vai mais agredi-la, as promessas são mútuas, ocorrendo assim, uma idealização do parceiro e a negação da vivência de violência (*apud* Evangelista, 2017).

Por último, há a fase em que o agressor pede perdão pela violência, promete mudar o comportamento para conseguir a reconciliação. Em muitos

ISSN 2178-6925

casos, por acreditar que a agressão não irá mais ocorrer, a vítima retoma o relacionamento.

Após a fase de lua de mel, a tensão retorna e o ciclo se repete. De acordo com Ianara Silva Evangelista (2017), a vítima possui dificuldade de romper esse ciclo vicioso. A vergonha, o medo, a dependência emocional, culpa, frustração, entre outros sentimentos levam à manutenção desse ciclo e da persistência da violência.

6. Percepções das Profissionais do Órgão Centro Margaridas

O Centro Margaridas de Linhares foi instituído pelo Governo do Estado do Espírito Santo, no ano de 2023. O núcleo é composto por advogadas, assistentes sociais, psicólogas e educadoras sociais, que juntas oferecem acompanhamento psicossocial e jurídico às vítimas de violência doméstica. O atendimento é qualificado e humanizado, buscando direcionar, orientar e auxiliar as mulheres em situação de violência.

As vítimas podem ser encaminhadas por órgãos como a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e também podem comparecer de forma espontânea.

Em entrevista com uma das advogadas e uma das psicólogas, ambas funcionárias do Centro Margaridas, relataram que em seus pontos de vista, os motivos mais recorrentes para que a vítima peça a retirada da medida protetiva de urgência são a dependência financeira e emocional.

A dependência econômica se manifesta frequentemente quando as vítimas precisam sair da casa onde residem com o agressor, mas não têm para onde ir. O Centro possui Casas de Acolhida para onde as vítimas são encaminhadas, e a marca de cosméticos Avon arca com os custos de hospedagem em hotel para as vítimas fragilizadas. Ocorre que, quando o período de acolhimento se encerra, elas não possuem rede de apoio para se manterem fora de casa, e muitas vezes retornam para a residência do agressor.

E ainda há a dependência emocional, visto que em muitos casos a vítima não sabe viver sem o agressor. No Ciclo da Violência, há a fase da lua de mel, em que o parceiro pede perdão pela violência, presenteia a vítima, apresenta

ISSN 2178-6925

comportamento de mudanças, e então ela aceita e retoma a convivência, retirando as medidas protetivas.

Ainda foi ouvida uma escrivã de polícia da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Linhares. A cidade de Linhares conta com uma Delegacia Especializada para o atendimento à mulher, na qual a vítima pode comparecer para registrar o Boletim Unificado, notificando a violência, prestar depoimento e solicitar as medidas protetivas. Na oportunidade, após o registro da ocorrência e depoimento, a vítima pode ser encaminhada aos órgãos competentes para acompanhamento, como por exemplo o Centro Margaridas mencionado na subseção anterior, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), onde elas terão acompanhamento psicossocial e jurídico após a violência.

A escrivã de polícia esclareceu que é possível observar os motivos dos pedidos de revogação no momento de registro de ocorrência, pois em muitos casos a vítima retira e medida protetiva, e a violência volta a ocorrer. Durante a coleta do depoimento da vítima de violência doméstica, a escrivã questiona se é o primeiro boletim em desfavor do suspeito, bem como se é a primeira solicitação de medida protetiva de urgência. No caso de já ter havido medida protetiva e ter sido retirada, ela pergunta o motivo, e as respostas mais frequentes são de que a vítima deseja dar uma segunda chance ao relacionamento pois o agressor pediu perdão, a dependência financeira, a dependência emocional e também, a pedido do suspeito para que a medida protetiva não o prejudique um processo criminal em andamento, no qual ele seja o réu.

7. Conclusão

Por todo o exposto, é notório que a Lei Maria da Penha foi um marco histórico para o ordenamento jurídico brasileiro, inovando a legislação acerca do direito das mulheres. A Lei nº. 11.340/2006 introduziu as medidas protetivas de urgência, que são responsáveis por garantir a segurança da vítima e cessar a violência, possibilitando que ela encontre formas de reestruturar a vida e a saúde mental, após o episódio traumático vivido. Para mais, também estabeleceu punições mais rigorosas aos crimes de violência doméstica, reduzindo a

impunidade dos agressores, além de estabelecer que o poder público deve instituir políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres.

Apesar desse avanço no combate à violência doméstica, com a possibilidade da solicitação das MPU, é frequente o retorno das vítimas aos órgãos competentes para pedir a revogação das medidas. Por isso, se faz necessário analisar os motivos que levam aos pedidos de revogação. Para compreender a motivação por trás dos pedidos, foi realizada uma investigação, abrangendo tanto entrevistas com profissionais experientes na área, quanto pesquisa bibliográfica.

A pesquisa exploratória complementou as informações obtidas pela pesquisa bibliográfica. Entre os motivos para os pedidos de revogação das medidas protetivas estão a dependência financeira, dependência emocional e o ciclo da violência doméstica. Esses três fatores estão interligados. No ciclo da violência doméstica, conforme abordado, após a fase 2, no ato da violência, seja física, verbal, moral ou patrimonial, a vítima tende a se afastar do agressor. Ocorre que, a violência geralmente vem seguida da fase 3, quando ocorre a falsa mudança de comportamento do autor. Devido ao fato de ainda estar ligada emocionalmente a ele, a vítima não tem forças para romper o ciclo abusivo, somado ao fato de não ter como se sustentar sozinha, nem para onde ir, ela acaba retornando à casa do agressor.

8. Referências

AZUAGA, Feliciano; SAMPAIO, Breno. Violência contra mulher: o impacto da lei Maria da Penha sobre o feminicídio no Brasil. **EconomiA Revista da ANPEC**. 2017. Disponível em: https://tinyurl.com/4avbjmkw. Acesso em: 03 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília-DF: Senado, 2006. Disponível em: https://tinyurl.com/mjdfts97. Acesso em: 03 jul. 2024.

CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana; MARTINS, Ana Paula Antunes; PINTO JUNIOR, Jony. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**: texto para discussão. Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

DINIZ, Débora; GUMIERI, Sinara. Implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006 e 2012. *In*: PARESCHI, Ana Carolina Cambeses; ENGEL, Cintia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo; NEVES, Alex Jorge (Org.). **Pensando a segurança pública**: direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016, v. 6.

EVANGELISTA, Ianara Silva. Mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte: reflexões sobre o processo de ruptura do ciclo de violência, em Teresina-PI. **Anais do XI Seminário Internacional Fazendo Gênero e XIII *Women's Worlds Congress***. Florianópolis, 2017. Disponível em: https://tinyurl.com/4vw4k2bx. Acesso em: 10 jun. 2024.

IMP. Instituto Maria da Penha. **Ciclo da violência**, 2024. Disponível em: https://tinyurl.com/4cscp87e. Acesso em: 02 jul. 2024.

LOPES, Anna Beatriz Alves; PIMENTEL, Adelma. Lei Maria da Penha sob análise: história, críticas e apreciações. **Gênero na Amazônia**, n. 14, 2018. Disponível em: https://tinyurl.com/4wayxsjd. Acesso em: 05 jun. 2024.

LUDUVICE, Paola; LORDELLO, Silvia Renata; ZANELLO, Valeska Maria. Revogação das medidas protetivas: Análise dos fatores e motivações presentes na solicitação da mulher. **Revista Direito e Práxis**, v. 15, n. 2, 2024. Disponível em: https://tinyurl.com/mw66upx3. Acesso em: 15 jun. 2024.

VIZA, Ben-Hur. Medidas protetivas de urgência na lei Maria da Penha. *In*: VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira; ZANELLO, Valeska Maria (Org.). **Maria da Penha vai à escola**: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília-DF: TJDFT, 2017. Disponível em: https://tinyurl.com/4ttmsh53. Acesso em: 15 jun. 2024.